



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

### **ATA DA SESSÃO DO PREGÃO Nº. 05/2019**

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09h00min, compareceu na sede da FUNBEPE – Fundação Beneficente de Pedreira, o Pregoeiro Flávio Almeida Martins, designado pela Superintendente e pelo Presidente da Fundação, para credenciamento, abertura e julgamento dos envelopes nº 01 – Proposta e 02 – Documentações de Habilitação, do mencionado pregão, que tem como objeto o registro de preços para fornecimento parcelado de água mineral, destinada ao Departamento de Nutrição deste hospital, que será utilizada no preparo de alimentos específicos e hidratação de pacientes e funcionários.

Compareceram as seguintes empresas e respectivos representantes:

<b>LICITANTE</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
J.G. COLSATO - ME	JEAN GABRIEL COLSATO
DISTRIBUIDORA AGUA VIVA EIRELI	JOSE CARLOS DE SOUZA

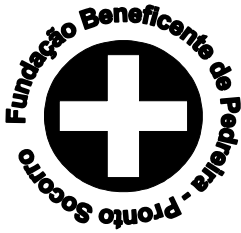
O Pregoeiro faz constar em Ata que, durante a fase de credenciamento, verificou que a licitante DISTRIBUIDORA AGUA VIVA EIRELI apresentou cópia simples do contrato social e alterações, sem apresentar os originais para autenticação. O Pregoeiro esclareceu que tal motivo não alijaria a licitante do certame, pois a função do contrato social no momento do credenciamento é meramente para comprovar que quem deu poderes ao representante da licitante possui mandato para tal. Prudentemente, o Pregoeiro solicitou ao representante que pedisse a alguém da empresa que trouxesse o contrato social original para autenticar, mas deveria trazê-lo até o momento da habilitação, pois nesse momento sim, se não houvesse como autenticar a cópia, a empresa seria inabilitada. Dada a palavra ao representante da licitante J.G. COLSATO – ME, o mesmo questionou a decisão do Pregoeiro, mas, como a empresa traria o contrato social original, o Pregoeiro esclareceu que não havia nenhum impedimento legal para que a autenticação ocorresse no momento da habilitação.

O Pregoeiro esclarece que ambas as licitantes farão uso dos benefícios da Lei 123/2006, pois cumpriram com os requisitos do item 1.5.1. do edital.

Os envelopes foram analisados pelo Pregoeiro e pelos representantes, e seus fechos foram rubricados pelo Pregoeiro.

Foram abertos os envelopes de nº 01, cujas propostas foram analisadas e rubricadas pelo pregoeiro e pelos representantes.

Após, procedeu-se com a etapa de lances para os itens, onde a empresa DISTRIBUIDORA AGUA VIVA EIRELI sagrou-se vencedora para os dois itens.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

Aberto o envelope de nº 02 da licitante DISTRIBUIDORA AGUA VIVA EIRELI, o Pregoeiro verificou que não foi apresentada a certidão exigida no item 8.1.2., alínea “c.3.” (Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, referente a taxa de licença de funcionamento). O Pregoeiro esclareceu ao representante da licitante que, se tal certidão tivesse sido apresentada no envelope, mesmo que contendo restrições, a empresa ainda seria habilitada, pois está usufruindo dos benefícios de micro/pequena empresa. Mas como o documento sequer foi juntado, não há o que se fazer. Sendo assim, a licitante DISTRIBUIDORA AGUA VIVA EIRELI foi **INABILITADA**.

Aberto o envelope de nº 02 da licitante J.G. COLSATO – ME, o Pregoeiro constatou que todos os documentos apresentados estavam de acordo com as exigências do item 08 do edital, estando a mesma **HABILITADA**.

### **RESSALVA:**

O representante da licitante DISTRIBUIDORA AGUA VIVA EIRELI, Sr. Jose Carlos de Souza, pediu dispensa da sessão logo após o encerramento da fase de Habilitação, onde o mesmo assinou um termo renunciando todo e qualquer recurso, o qual segue no processo. O representante da licitante J.G. COLSATO - ME não manifestou intenção de recorrer, portanto, o mesmo decaiu do direito de recurso.

O Resultado do certame ainda será encaminhado à Superintendente e ao Presidente para Homologação.

Segue anexo o Histórico do Pregão.

Nada mais havendo a constar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos.

Flávio Almeida Martins  
**PREGOEIRO**

JEAN GABRIEL COLSATO  
**J.G. COLSATO - ME**